

REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE ODONTOLOGIA

CAPÍTULO I – CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Regulamento visa normatizar as Atividades Complementares do Curso de Odontologia.

Parágrafo único - As Atividades Complementares são consideradas parte integrante do curso de graduação em Odontologia e estão em consonância com a legislação vigente.

Art. 2º - As Atividades Complementares obrigatoriamente deverão totalizar 100 (cem horas), devendo o seu cumprimento ser distribuído ao longo do curso.

CAPÍTULO II – DA CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 3º - As Atividades Complementares do curso de Odontologia são obrigatórias e devem ser comprovadas por todos os acadêmicos regularmente matriculados no curso, podendo ser desenvolvidas em:

- I. Atividades de ensino;
- II. Atividades de pesquisa;
- III. Atividades de extensão e cultura;
- IV. Atividades de integração e conhecimento do aluno à realidade social, econômica e do trabalho de sua área/curso;
- V. Atividade de iniciação científica e de ensino;
- VI. Atividade de iniciação profissional.

§ 1º - As 100 (cem) horas podem ser distribuídas nos seis itens grafados nos incisos I, II, III, IV, V e VI deste artigo.

CAPÍTULO III – DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

SEÇÃO I – ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE ENSINO

Art. 4º - As Atividades complementares de Ensino compreendem:

I - atividades de monitoria, de iniciação científica e de extensão, decorrentes ou articuladas às disciplinas, áreas de conhecimentos, seminários, eventos científico-culturais e estudos curriculares, de modo a propiciar vivências em algumas modalidades e experiências, entre outras.

SEÇÃO II – ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE PESQUISA

Art. 5º - As Atividades Complementares de Pesquisa na área compreendem:

- I. Participação em programa institucional de bolsas de iniciação científica;
- II. Participação em outros projetos de pesquisa;
- III. Trabalhos científicos publicados: em periódicos nacionais e internacionais;
- IV. Publicação de livros;
- V. Publicação de capítulo de livro;
- VI. Publicação de trabalhos em Anais de Congressos, na íntegra ou em síntese; e
- VII. Publicação de artigos em jornais e revistas.

SEÇÃO III – ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE EXTENSÃO

Art. 6º - As Atividades complementares de Extensão na área de Odontologia compreendem:

- I. Participação em projetos de extensão da instituição.
- II. Participação em eventos na área: semanas acadêmicas, seminários, palestras, conferências, congressos, fóruns, simpósios e gincanas.
- III. Visitas/viagens técnicas extracurriculares.

IV. Cursos de atualização.

V. Participação como voluntário em ações sociais e comunitárias.

VI. Apresentação de trabalhos, *papers* e congêneres em eventos técnico-científicos.

Parágrafo único. A participação nos eventos referidos no artigo 6º, inciso II, pode ser na modalidade de ouvinte ou participante.

TÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º - A comprovação das Atividades Complementares do curso será submetida à aprovação do coordenador do curso.

Art. 8º - O acadêmico deverá requerer, por meio do sistema acadêmico, pedido para registro das Atividades Complementares.

§1º As Atividades Complementares deverão ser desenvolvidas ao longo do curso.

§2º Os alunos podem desenvolver atividades complementares a partir do primeiro ano de matrícula no curso, podendo ser realizadas a qualquer momento, inclusive durante as férias escolares, desde que respeitados os procedimentos estabelecidos neste regulamento.

§3º O acadêmico deverá anexar, junto com o requerimento no sistema acadêmico, documentos que comprovem a realização da atividade com a respectiva carga horária.

§4º A documentação será encaminhada à Secretaria da Faculdade que é a área competente para registrar no histórico Escolar do acadêmico as horas de atividades complementares.

Art. 9. Ao aluno compete:

- a) Informar-se sobre as atividades oferecidas dentro ou fora da instituição;
- b) Inscrever-se nos programas e participar efetivamente deles;
- c) Providenciar a documentação que comprove sua participação;
- d) Apresentar ao coordenador do curso, por meio do sistema acadêmico, a documentação comprobatória das atividades realizadas;
- e) Arquivar a documentação comprobatória das atividades complementares e apresentá-las sempre que solicitado.

Art. 10. Compete ao coordenador do curso:

- a) Supervisionar o desenvolvimento das atividades complementares realizadas no âmbito da instituição;
- b) Analisar e validar as atividades não previstas nos itens deste regulamento;
- c) Analisar as documentações das atividades complementares apresentadas pelo aluno;
- d) Avaliar as atividades complementares desenvolvidas pelo aluno de acordo com os critérios estabelecidos neste regulamento, considerando a documentação apresentada pelo aluno;

Parágrafo único - as atividades não previstas neste regulamento somente serão validadas se nos certificados constar a carga horária e se forem compatíveis com os objetivos do curso.

Art. 11. Na avaliação das atividades complementares desenvolvidas pelo aluno será considerado o seguinte:

- a) Compatibilidade das atividades desenvolvidas com os objetivos do curso em que o aluno estiver matriculado;
- b) Qualidade na realização das atividades;
- c) Total de horas dedicadas à atividade.

Parágrafo único – para a atividade que não constar a carga horária no certificado será computada no máximo 4 horas.

Art. 12. O aluno não poderá colar grau sem que tenha concluído a carga horária referente às Atividades Complementares, constante da sua respectiva grade curricular e aqui regulamentada.

Art. 13. Para o aproveitamento das atividades complementares, ficam estabelecidas as seguintes exigências:

- a) Atividades culturais assistidas ligadas à temática do curso - atestado de presença;
- b) Disciplinas cursadas fora dos cursos regulares de graduação e pós-graduação da faculdade - aprovação na disciplina com média compatível a média praticada na instituição;

- c) Eventos técnico-científicos, congressos, seminários, conferências e palestras assistidas - certificado de presença;
- d) Prática de monitoria - relatório do professor orientador;
- e) Participação em pesquisa institucional - relatório do professor orientador;
- f) Realização de estágios extracurriculares - atestado de realização de estágio e apresentação de relatório;
- g) Atividades de extensão - certificado de realização;
- h) Participação em projetos sociais - declaração do responsável pelo projeto;
- i) Artigos publicados em revistas - artigo publicado;
- j) Apresentação de trabalhos em eventos científicos - certificado de participação e trabalho apresentado;
- k) Cursos extraordinários como ouvinte - certificado de participação;
- l) Cursos de língua estrangeira – certificado;
- m) Projetos de iniciação científica - declaração do responsável pelo projeto;
- n) Exposição técnica - científica - certificado de participação;
- o) Visitas técnicas - atestado de presença.

Art.15. Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pelo Coordenador do curso, e em segunda, pela Direção Acadêmica.